ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº 1400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos e custos da administração municipal, para as despesas de capital, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 1.352, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei , bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projetos de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Dezembro de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

PUBLICADO EM 30 / 01 /2002

Cachoeiras Notícias

EDIÇÃO Nº 186